SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000208-42.2015.8.26.0233**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Compra e Venda

Requerente: Cleiton Caravieri

Requerido: Espólio Aguinaldo Pedro de Arruda Camargo e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará formulado por Cleiton Caravieri visando a autorização para transferência de veículo cuja aquisição do domínio antecedeu o óbito de Agnaldo Pedro de Arruda Camargo, que, por sua vez, mantinha contrato de arrendamento mercantil com Real Leasing S.A. vinculando o bem. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/10. Emenda a fls. 13/21.

Manifestação da instituição financeira às fls.29/36 informando a quitação.

É o relatório. DECIDO.

Diante da manifestação de fl. 29/36 e considerando que a citação ainda não se aperfeiçoou, exclua-se a instituição financeira do polo passivo.

Aos autos aportaram documentos que comprovam a resolução do contrato de arrendamento mercantil pelo pagamento e a viabilidade do pedido, com o qual concordaram a viúva e os herdeiros.

Ante o exposto e considerando a documentação anexada aos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e **concedo** o alvará para os fins pretendidos na inicial, com o prazo de 90 dias.

Cancela-se a audiência. Libere-se a pauta.

P.R.I.Oportunamente arquivem-se os autos.

Ibate, 23 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA